MJ-Licitação

De: MJ-Licitação

Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 08:08

Para: jc@cariocacontabilidade.cnt.br

Assunto: ASSUNTO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Pedido de

Diligência n° 01 - Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 - Brigadista.

À empresa FIRE HELP SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CNPJ: 22.889.561/0001-26.

- 1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2. Com fulcro no artigo 64, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.13 do edital, após análise preliminar da documentação de habilitação, inferiu-se a necessidade de promoção de diligência, a fim de esclarecer/complementar a instrução processual.
- 3. Desse modo, o Setor Requisitante se manifestou, por meio da Nota Técnica n.º 46/2024, solicitando a comprovação do Certificado de Credenciamento CRD, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, e a comprovação dos atestados de capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços.
- 4. Com efeito, solicito manifestação sobre a item 8.11 e item 8.27.1 do Termo de Referência.
- 5. A manifestação deverá ser enviada até 11:00 do dia 09 de agosto de 2024.
- 6. Certos da compreensão, aguardamos retorno na maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Coordenação de Procedimentos Licitatórios

NOTA TÉCNICA № 46/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 08084.002738/2024-16

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

Objeto

Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e

Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Conforme informado no DESPACHO Nº 143/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 28705087), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica da empresa licitante FIRE HELP SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CNPJ: 22.889.561/0001-26, nos termos dos documentos SEI nº 28705516 e 28705599.

DA ANÁLISE DA ÁREA DEMANDANTE

Em análise preliminar, verificou-se que não consta na documentação apresentada o certificado de credenciamento (CRD) e sua revalidação quadrimestral, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exige o item 8.11 do Termo de Referência:

8.11. Ato de autorização: Apresentar certificado de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis, conforme exigência da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, considerada a competência atribuída ao referido órgão pelo art. 4º do Decreto Distrital no 21.361, de 20 de julho de 2000.

Também não identificou-se na documentação apresentada a existência de atestados de capacidade técnica aptos a comprovar o requisito de experiência exigido no item 8.27.1 do Termo de Referência:

- 8.26. <u>Comprovação de aptidão</u> para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, <u>por meio da apresentação de certidões ou atestados</u>, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.27.1. <u>Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;</u>
- 8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

O único atestado de capacidade técnica apresentado pela proponente atesta a execução dos serviços somente no período compreendido entre 01/04/2020 a 31/03/2021, o que é insuficiente para a cumprir o requisito exigido no item 8.27.1.

Dessa forma, sugere-se que a empresa seja diligenciada, com vistas a esclarecer os pontos abordados acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.